

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROVIMENTO Nº 02/2010-CJRMB

Dispõe sobre a diferenciação conceitual entre o Plantão Judiciário e cumprimento de "medidas urgentes"; prioriza a realização de citações e intimações, via Aviso de Recebimento - AR, e dá outras providências. A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso das suas atribuições legais, etc. **Considerando** que a realização de mutirões no âmbito da região Metropolitana de Belém, com o fim de dar cumprimento às Metas Prioritárias do CNJ tem sobrecarregado a Central de Mandados com a distribuição de novos mandados; **Considerando**, a necessidade de otimizar os serviços da Central, atendendo às reivindicações da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Pará-ASSOJUPA, readaptando os termos do Provimento 003/93-CGJ; **Considerando ainda** o disposto no art. 221, inciso I do CPC, que estabelece que as citações serão feitas prioritariamente pelos Correios, e **somente em segundo plano pelo Oficial de Justiça**; **RESOLVE: Art. 1º** - O Plantão Judiciário normatizado pela Resolução 13/2009-GP, revisado pela Resolução nº 22/2009-GP, não se confunde com o cumprimento de "medidas urgentes" previstas no Provimento 003/93-CGJ. §1º - o Plantão Judiciário é aquele mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, no horário das 08:00 às 14:00 horas e nos dias úteis, após o expediente normal, das 14:00 às 17:00 horas. (art. 4º da Resolução 13/2009-GP). §2º - as "medidas urgentes" são aquelas cuja necessidade de cumprimento imediato surgem durante os dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. (Provimento 03/93-CGJ). **Art. 2º** - Para efeito de medidas urgentes, deve-se entender as mesmas hipóteses previstas no art. 1º da Resolução nº 13/2009-GP, devendo constar nos mandados a indicação da alínea correspondente; §1º - para hipóteses de urgência não previstas no art. 1º da Resolução nº 13/2009-GP, e, a fim de **evitar perecimento de direito**, ou **assegurar a prática de ato processual emergencial**, deverão os magistrados despachar nos autos, justificando e autorizando o cumprimento da diligência como medida urgente, devendo o despacho ser transcrito no mandado, remetendo-o imediatamente à Central. §2º - Na Comarca da Capital, serão disponibilizados pelos Fóruns Cível e Criminal, 01 (um) Oficial de Justiça cada, que ficará à disposição das 08:00 às 14:00 horas, para cumprimento de determinações em caráter de urgência. §3º - O Chefe da Central de Mandados, em caso de desvirtuamento da exceção prevista no §1º deste artigo, deverá comunicar o fato à Corregedoria para análise e providências, não podendo, contudo, recusar cumprimento ordem judicial. **Art. 3º** Os Magistrados e Diretores de Secretaria da Região Metropolitana deverão **priorizar as citações pelo Correio**, com Aviso de Recebimento - AR, na forma da legislação processual civil vigente. Parágrafo Único - As intimações quando não realizadas pelo **Diário da Justiça Eletrônico**, também deverão ser priorizadas pela **via do AR**, ressalvadas as prerrogativas de intimação pessoal. **Art. 4º** - O Chefe da Central de Mandados, no momento da distribuição dos mandados, verificando tratar-se de diligência que poderia ser realizada pelo Correio, ressalvados os casos urgência, entrará em contato com a Secretaria de Origem a fim de verificar se já houve tentativa anterior de cumprimento do ato pelo Correio, e, em caso negativo, encaminhará o mandado, via protocolo interno da central, ao Serviço de Correspondências do Tribunal, para remessa via AR. **Art. 5º** - Os Ofícios expedidos pelas unidades judiciárias deverão ser cumpridos prioritariamente através de **Aviso de Recebimento**. Parágrafo Único - **Em caso de urgência, na Capital, a Direção dos Fóruns Cível e Criminal deverá disponibilizar "motoboy" para a entrega de ofícios urgentes**. **Art. 6º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º do art. 17, art. 18, e inciso III do art. 26, todos do Provimento nº 03/93-CGJ. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 06 de julho de 2010. *Republished por incorreção